

## **DECRETO Nº 280, DE 22 DE MAIO DE 2020.**

Regulamenta a prestação de serviço de transporte previsto na Lei Municipal 3.033, de 19 de maio de 2020 e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** que conforme a Lei Municipal nº 3.033/2020, o ônibus cedido pelo município para a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera poderá ser utilizado no Transporte de idosos acima de 60 anos, aposentados e pensionistas, beneficiários do programa Bolsa Família e pessoas de baixa renda que necessitam efetuar solicitação e/ou receber auxílio emergencial do governo federal, da sede do referido Distrito até a sede do Município de Sorriso e vice-versa.

**CONSIDERANDO** o disposto permissivo no art. 2º-A da Lei Municipal nº 3.033/2020, que permite a regulamentação no que couber da referida lei.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os beneficiários pelo serviço de transporte realizado pela Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera, através do veículo de propriedade do município de Sorriso – MT, legalmente cedido a entidade deverão cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal 3.033/2020 e neste Decreto.

Parágrafo único. Caberá a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera adotar as providências para fins de cumprimento dos instrumentos legais e regulamentadores.

**Art. 2º** A utilização do veículo somente será possível para atendimento a necessidade de idosos acima de 60 anos, aposentados e pensionistas, beneficiários do programa Bolsa Família e pessoas de baixa renda.

**Art. 3º** A Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera, deverá manter um cadastro atualizado contendo nome, RG, CPF, endereço, telefone, estado civil, condição econômica (ex: aposentado, pensionista, beneficiários de programas sociais, pessoas de baixa renda, e, a finalidade de utilização do transporte).

Parágrafo único. Enquadram-se na condição de baixa renda, aquelas pessoas que auferirem renda de no máximo 01 (um) salário mínimo, ou que se enquadram como

hipossuficientes econômicos, comprovados através de Declaração emitida pelo próprio hipossuficiente.

**Art. 4º** O serviço de transporte deve ser restrito a 01 (uma) vez por semana para cada beneficiário, para fins de evitar o deslocamento rotineiro, sendo que somente se devidamente comprovado e justificado deverá ser permitida a utilização por mais vezes.

**Art. 5º** A Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera deverá manter relatório atualizado com os dados de cada beneficiário que utilizou o serviço de transporte em cada viagem realizada.

**Art. 6º** Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera deverá adotar medidas sanitárias e de higienização para fins de prevenção de contaminação através do COVID-19 e outras doenças, somente permitindo o transporte de passageiros sem sintomas de Coronavírus (Covid 19), com uso de máscaras e mediante a utilização de álcool em gel ao adentrar no veículo.

Parágrafo único. A Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera deverá adotar meios de distanciamento entre os passageiros.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de maio de 2020.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

## **DECRETO Nº 280, DE 22 DE MAIO DE 2020.**

Regulamenta a prestação de serviço de transporte previsto na Lei Municipal 3.033, de 19 de maio de 2020 e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** que conforme a Lei Municipal nº 3.033/2020, o ônibus cedido pelo município para a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera poderá ser utilizado no Transporte de idosos acima de 60 anos, aposentados e pensionistas, beneficiários do programa Bolsa Família e pessoas de baixa renda que necessitam efetuar solicitação e/ou receber auxílio emergencial do governo federal, da sede do referido Distrito até a sede do Município de Sorriso e vice-versa.

**CONSIDERANDO** o disposto permissivo no art. 2º-A da Lei Municipal nº 3.033/2020, que permite a regulamentação no que couber da referida lei.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os beneficiários pelo serviço de transporte realizado pela Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera, através do veículo de propriedade do município de Sorriso – MT, legalmente cedido a entidade deverão cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal 3.033/2020 e neste Decreto.

Parágrafo único. Caberá a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera adotar as providências para fins de cumprimento dos instrumentos legais e regulamentadores.

**Art. 2º** A utilização do veículo somente será possível para atendimento a necessidade de idosos acima de 60 anos, aposentados e pensionistas, beneficiários do programa Bolsa Família e pessoas de baixa renda.

**Art. 3º** A Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera, deverá manter um cadastro atualizado contendo nome, RG, CPF, endereço, telefone, estado civil, condição econômica (ex: aposentado, pensionista, beneficiários de programas sociais, pessoas de baixa renda, e, a finalidade de utilização do transporte).

Parágrafo único. Enquadram-se na condição de baixa renda, aquelas pessoas que auferirem renda de no máximo 01 (um) salário mínimo, ou que se enquadram como

hipossuficientes econômicos, comprovados através de Declaração emitida pelo próprio hipossuficiente.

**Art. 4º** O serviço de transporte deve ser restrito a 01 (uma) vez por semana para cada beneficiário, para fins de evitar o deslocamento rotineiro, sendo que somente se devidamente comprovado e justificado deverá ser permitida a utilização por mais vezes.

**Art. 5º** A Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera deverá manter relatório atualizado com os dados de cada beneficiário que utilizou o serviço de transporte em cada viagem realizada.

**Art. 6º** Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera deverá adotar medidas sanitárias e de higienização para fins de prevenção de contaminação através do COVID-19 e outras doenças, somente permitindo o transporte de passageiros sem sintomas de Coronavírus (Covid 19), com uso de máscaras e mediante a utilização de álcool em gel ao adentrar no veículo.

Parágrafo único. A Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera deverá adotar meios de distanciamento entre os passageiros.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de maio de 2020.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração